



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 951/2008

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA DE PROMOÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DENOMINADA TERAPIA COMUNITÁRIA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

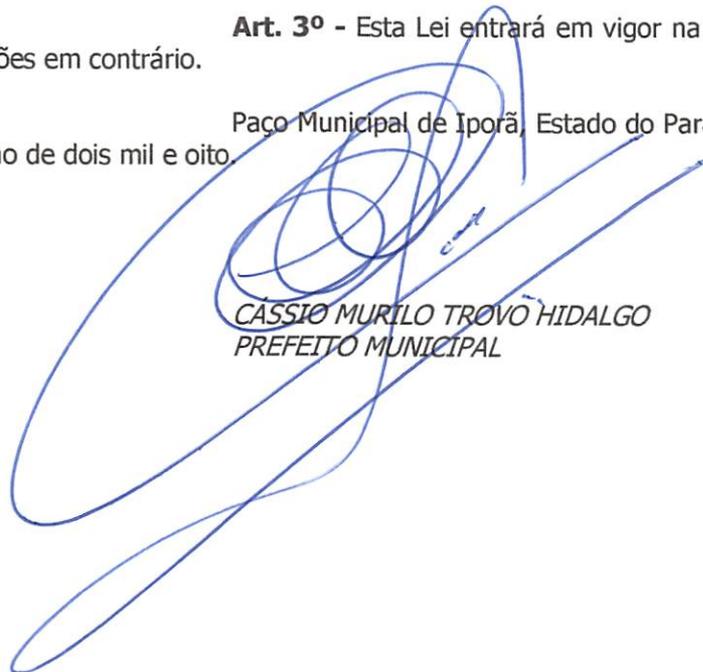
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC, visando à implantação e desenvolvimento da Metodologia de Promoção da Atenção Básica em Saúde denominada **TERAPIA COMUNITÁRIA**.

Parágrafo único. O convênio a que se refere este artigo será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8338</u>
Data, <u>23</u> / <u>07</u> / <u>2008</u>
<u>ab</u>
O FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR**, através da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA – FCPC**, a fim de promover ações que visem à implantação e desenvolvimento da metodologia denominada Terapia Comunitária junto aos programas de Atenção Básica em Saúde deste Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Iporã/PR, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Katsuo Nakata, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**, brasileiro, casado, portador da cédula da identidade RG sob. nº 3.214.519-1/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 453.839.959-00, residente e domiciliado nesta cidade Município e Comarca de Iporã-Pr., doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a entidade, **Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC**, Fundação de Apoio à Universidade Federal do Ceará – UFC, situada na Av. da Universidade, nº 2995, Bairro Benfica, CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CE, neste ato representada por seu presidente, professor **FRANCISCO ANTONIO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 378.700, 2ª via, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 033.835.203-15, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, promover ações que visem à implantação e desenvolvimento da metodologia denominada Terapia Comunitária junto aos programas de Atenção Básica em saúde, no Município de Iporã/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira deste convênio, compete:

I – À CONVENIENTE:

- a) Definir a política de inserção das atividades a serem desenvolvidas pela CONVENIADA nos programas de Atenção Básica em saúde, objeto deste termo, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Iporã;
- b) Garantir os recursos materiais de sua competência para a execução do objeto deste Convênio, quais sejam, o transporte até o local onde ocorrerá a formação, alimentação e alojamento dos quadros de pessoal envolvidos durante os períodos de formação onde se dará as formações assegurando o repasse dos recursos federais gerenciados pela CONVENIADA, na forma descrita no inciso abaixo destinado ao desenvolvimento do programa, na forma do cronograma de desembolso de recursos não pecuniários constante do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos do programa relativos a recursos humanos, e materiais vinculados ao Plano de Trabalho, necessários à realização das ações de formação em Terapia Comunitária que passam a ser responsabilidade da CONVENIADA;
- d) Receber e avaliar, relatórios técnicos encaminhados pela CONVENIADA que conterão dados estatísticos, de acordo com o sistema de informação definido para o programa;
- e) Incentivar o desenvolvimento de pólos de formação em Terapia Comunitária, capacitação e reciclagem dos seus quadros de recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades da Terapia Comunitária;
- f) Designar um representante da Secretaria Municipal de Saúde que realizará a interlocução com a CONVENIADA e acompanhará a execução do programa;

II – À CONVENIADA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela CONVENIENTE e com o Plano de Trabalho, que integra esta avença;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos do programa, pela organização, transporte e pagamento do pessoal técnico (formadores em terapia comunitária) e de apoio (administrativo e consultorias técnicas) necessários para o bom desenvolvimento das ações contidas no Plano de Trabalho, observados critérios, exclusivamente, técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais atinentes;
- c) Fornecer o material didático necessário à execução das ações objeto deste Convênio;

d) Aplicar os eventuais recursos transferidos pela CONVENENTE, exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio, prestando-lhe contas destes recursos quando requeridas, devolvendo os não aplicados;

e) Organizar a escrituração dos atos referentes ao programa, de ordem financeira, inclusive fiscal, contábil, de recursos humanos e administrativos colocando-a a disposição da CONVENENTE sempre que solicitada.

f) Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o pagamento dos recursos humanos de sua responsabilidade efetuando a comprovação da quitação, sempre que solicitado pela CONVENENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: A CONVENENTE excepcionalmente repassará recursos à CONVENIADA, por motivos específicos, mediante termos aditivos, obedecidos aos mecanismos de controle físico-financeiros, que regulamenta as liberações dos repasses e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pelo Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos a que se refere o *caput* desta cláusula serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Iporã, conforme a disponibilidade momentânea.

§ 2º - Os recursos serão aplicados, rigorosamente, nos termos do Programa de Trabalho e proposta orçamentária elaborada pela CONVENIADA e atestada pela CONVENENTE.

§ 4º - Não se constitui em obrigação da CONVENIADA a utilização de recursos próprios ou aqueles angariados de terceiros, ou seja, recursos que não tenham sido objeto de projeto específico aprovado pelo Ministério da Saúde para a consecução dos objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 meses, a contar de 10/07/08, comportando prorrogação por período máximo de 30 (trinta) dias, sendo que para que tal prorrogação ocorra, esta deverá ser solicitada por uma das partes no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco dias) antes do término da vigência deste convênio.

Parágrafo Único – A vigência do presente convênio nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município e da União através do Ministério da Saúde na condição de órgão financiador do projeto, salvo ocorrência de prorrogação da vigência deste termo sem ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência da norma legal.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENENTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, a CONVENENTE indenizará a CONVENIADA, inclusive com relação aos custos decorrentes da dispensa de pessoal por ela contratado para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA : O presente ajuste poderá ser denunciado pela superveniência de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observados a prestação de conta dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, bem como o valor da multa caso seja esta a pena aplicável, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

§ 2º - Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela CONVENENTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio, cabe inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

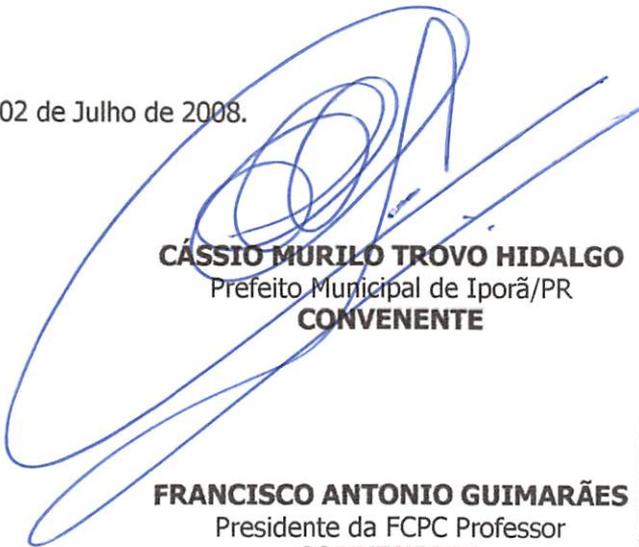
§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no órgão de imprensa local, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Iporã – Pr., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela partes.

E, por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Iporã/PR, 02 de Julho de 2008.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal de Iporã/PR
CONVENENTE

FRANCISCO ANTONIO GUIMARÃES
Presidente da FCPC Professor
CONVENIADA

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8338</u>
Data, <u>23 / 07 2008</u>
<u>aw</u> O FUNCIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: